CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 047/2006

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2006

VIGÊNCIA: DE 17 DE JULHO DE 2006 A 17 DE JULHO DE 2007

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 973, Bairro Vale dos Pinheiros, Garibaldi/RS, CPF n° 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TONIOLO & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Duque de Caxias, 1001, Bairro Bela Vista, Garibaldi/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 04.875.523/0001-32, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. **EVERALDO TONIOLO**, CPF n° 927.601.040-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços n° 008/2006, a contratação de empresa para prestação de serviços de recolhimento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (orgânicos e inorgânicos) e resíduos domiciliares seletivos.

Parágrafo Primeiro. O recolhimento dos resíduos será efetuado junto à estação de transbordo pertencente ao Município, uma vez por semana, em dia útil a ser estabelecido pelo Contratante.

Parágrafo Segundo. Nas localidades do interior do Município, a Contratada procederá ao recolhimento dos resíduos sólidos domiciliares inorgânicos (recicláveis) a cada 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro. A destinação final dos resíduos recolhidos será de responsabilidade da empresa contratada, que deverá observar a legislação pertinente.

Parágrafo Quarto. O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, e 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço estipulado entre as partes para prestação dos serviços é de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, perfazendo a contratação anual o valor total de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Parágrafo Primeiro - Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato. Em caso de renovação, será observado para atualização do valor, o IGPM acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo - A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o art. 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o último dia útil do mês findo para pagamento até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente, conforme Calendário de Pagamentos 2006. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa, na Tesouraria Municipal.

Parágrafo Primeiro - A Contratada, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS do mês da prestação dos serviços. A Contratada ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005.

Parágrafo Segundo - Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral da Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SEC. MUN. DA SAÚDE, MEIO AMBIENTE ASSIST SOCIAL
Atividade 2117 – Manutenção das atividades do lixo.
3.3.90.39.74 – Fretes e Transportes de encomendas (1348)

CLÁUSULA SEXTA - A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de julho de 2006 até 17 de julho de 2007, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta meses), de acordo com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, observado o índice de correção estipulado neste Contrato.

Parágrafo Único. Qualquer das partes, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, facultando-se à Contratante, à vista do interesse e conveniência públicas, exigir que a Contratada cumpra o dobro deste prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro – As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo - A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA - Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada ao Município a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

Parágrafo Único. A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente também pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por aquelas decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da Contratante, ficando desde logo assegurado o direito de regresso contra a Contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA NONA – A Contratante exercerá fiscalização dos serviços objetos desta contratação através da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 17 de julho de 2006.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TONIOLO & CIA LTDA.
EVERALDO TONIOLO
Sócio Gerente
CONTRATADA

Vânia Maria Foppa Ferla
Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS n° 60.057
Assessoria Jurídica